



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 18.576/2016-PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 009/2017--CPL/PMM

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

TIPO: Menor Preço Por Item (Obtido pelo maior Percentual de Desconto)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustível (Óleo tipo diesel S10, Óleo diesel comum e gasolina comum), pelo período de 12 meses, a ser fornecido na área urbana da cidade de Marabá/PA .

RECURSO: Termo de Contrato entre VALE e FCCM

PARECER Nº 035/2017 - CONGEM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 11/04/2017 para análise do **Pregão Presencial (SRP) nº 009/2017-CPL/PMM**, Processo nº 18.576/2016-PMM, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** (Obtido pelo maior Percentual de Desconto), requerido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, tendo como objeto *registro de preços para eventual aquisição de combustível (Óleo tipo diesel S10, Óleo diesel comum e gasolina comum), pelo período de 12 meses, a ser fornecido na área urbana da cidade de Marabá/PA*, conforme especificações descritas no edital e anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 401, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com as seguintes documentações:

VOLUME I:

- Comprovante de abertura de processo licitatório (sem paginação);
- Memo. nº 499/2016-SEVOP/PMM - Solicitando instauração do processo licitatório, indicando objeto, gestão de abastecimento, qualificação técnica, forma de pagamento, servidor responsável e dotação orçamentária (fls. 01-03);
- Autorização para abertura do processo licitatório subscrita pela Presidente Substituta da FCCM (fl. 04-05);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo servidor responsável (fls. 06-07);
- Declaração subscrita Pela Presidente Substituta da Fundação Casa da Cultura – FCCM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 08-09);
- Dotação orçamentária de 01/01/2016 (fls. 10-12);
- 03 Propostas orçamentárias, empresas: POSTO MAGAZINE LTDA; POSTO SÃO BENTO e do POSTO 26 (fls. 13-16);
- Planilha de preço médio (fls. 17-18);
- Portaria de Nomeação da Presidente Substituta da FCCM (fl. 19-20);
- Estatutos e Leis da FCCM (fls. 21-41);
- Contratos firmados entre Vale e FCCM (fls. 42-107);
- Publicações no IOEPA em 12/07/2012 dos contratos nº 1698498/2010 e 2259439/2012 (fls. 108-109);
- Despacho da FCCM designando o servidor responsável para conduzir o processo (fl. 110);
- Comprovante de protocolo do processo (fl. 111);
- Portaria nº 4770/2016-GP nomeando a Comissão Permanente de Licitação Unificada – CPL (fls. 112-113);
- Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo praticados em Marabá, no período de 20/11/2016 a 26/11/2016 (fls. 114-122);
- Tabela de quantitativos e preços ANP em 20/11/2016 a 26/11/2016 (fl. 123);
- Minuta do edital com Cota Reservada para ME/EPP e Cota Principal contendo os seguintes anexos: anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Modelo de Procuração de Credenciamento; IV – Declaração de Pleno Atendimento; V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial – Modelo; VII – Minuta da Ata de Registro de Preços; VIII – Declaração de Compromisso e Idoneidade; IX – Termo de Recebimento Definitivo; X – Minuta do Contrato; XI – Termo de Retirada (fls. 124-150);
- Memorando nº 102/2016-CPL/PMM – Unificada encaminhando os autos para análise e parecer jurídico da PROGEM (fl. 151);
- Memorando nº 038/2017-CPL/PMM informando já há um processo com o mesmo objeto para a FCCM, requerendo manifestação quanto a continuidade do procedimento, solicitando também alguns documentos à FCCM (fl. 152);
- Portaria nº 180/2017-GP designando servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 153-154);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Memorando Convênios nº 03/2017 encaminhando à CPL os documentos solicitados para continuidade do processo nº 18.576/2016 – PMM (fl. sem paginação);
- Autorização da ordenadora de despesa da FCCM (fl. 156);
- Declaração subscrita Pela Presidente Substituta da Fundação Casa da Cultura – FCCM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl.157);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo servidor responsável (fl. 158);
- Memorando nº 063/2017-CPL/PMM - Solicitando pesquisa de preço atualizada (fl. 159);
- Memorando Convênios nº 013/2017-FCCM enviando 03 propostas orçamentárias atualizadas (fl.160);
- Proposta orçamentária do POSTO PRAÇA MARABÁ em 31/01/2017 (fl. 161);
- Proposta orçamentária do POSTO 26 em 31/01/2017 (fl. 162);
- Proposta orçamentária do POSTO MAGAZINE LTDA em 31/01/2017 (fl. 163);
- Planilha de preço médio da FCCM dos valores cotados (fl. 164);
- Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo dos preços praticados em Marabá, no período de 29/01/2017 à 04/02/2017 (fls. 165-170);
- Tabela de Quantitativos e preços da ANP em 29/01/2017 à 04/02/2017 (fl. 171);
- Despacho da CPL solicitando a continuidade da condução do processo quanto a elaboração da minuta do edital e demais providências (fl. 172);
- Certidão da servidora designada para elaboração do edital informando que tomou ciência da designação (fl. 173);
- Minuta do edital com Cota Reservada para ME/EPP e Cota Principal contendo os seguintes anexos: anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Modelo de Procuração de Credenciamento; IV – Declaração de Pleno Atendimento; V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial – Modelo; VII – Minuta da Ata de Registro de Preços; VIII – Declaração de Compromisso e Idoneidade; IX – Termo de Recebimento Definitivo; X – Minuta do Contrato; XI – Termo de Retirada (fls. 174-202);
- Despacho da FCCM à CPL informando a confecção da minuta do edital e requerendo o envio para a análise jurídica da PROGEM (fl. 203);
- Memorando nº 103/2017-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise e parecer jurídico da PROGEM (fl. 204);
- PARECER S/Nº 2017- PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito desde de que cumpridas as recomendações feitas (fls. 205-207);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Despacho da FCCM informando as providências para o atendimento do parecer S/nº 2017 da PROGEM (fl. 208);
- Solicitação de despesa nº 20161017002 (fl. 209);
- E-mail da CPL/PMM requerendo publicação do edital nos órgãos oficiais (fl. 210);
- Edital contendo os seus respectivos anexos (fls. 211-240);
- Publicação do Aviso de Licitação na IOEPA nº 33327 e no Jornal da Amazônia em 07/03/2017 (fl. 241-243);
- E-mail da CPL/PMM requerendo a publicação do aviso de Licitação na FAMEP (fl. 244);
- Recibos de retirada do Edital (fls. 245-246);
- E-mail da CPL encaminhando o edital para as empresas requisitantes (fl. 247);
- Publicação do processo licitatório no mural dos jurisdicionados (fls. 248-249);
- Termo de encerramento de volume (fl. 250);

VOLUME II:

- Termo de abertura de volume (fl. 251);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP nº 1687 em 08/03/2017 (fl. 252);
- Recibos de retirada de edital (fls. 253-254);
- Manifestação da Pregoeira quanto a infração do princípio da publicidade na participação de familiares do prefeito em processos licitatórios (fl. 255);

Documentos de Credenciamento da empresa POSTO 26 LTDA – CNPJ nº 12.136.980/0001-33:

- Contrato Social da empresa POSTO 26 LTDA (fls. 256-262);
- Procuração do POSTO 26 LTDA nomeando procuradores para representa-lo no processo em questão (fl. 263);
- Carteira Nacional de Habilitação da procuradora da empresa (fl. 264);
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fl. 265);

Documentos de Credenciamento da empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA – CNPJ nº 7.968.462/0001-46 (fl. 266):

- Carteira Nacional de Habilitação do procurador da empresa (fl. 267);
- Procuração do POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA nomeando procurador para representa-lo no processo em questão (fl. 268);
- Certidão Inteiro Teor digital da JUCEPA (fl. 269);
- Cópia do Contrato Social da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (fls. 270-273);
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fl. 274);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- 1º Ata da Sessão (fls. 275-276);

Propostas Comerciais (fls. 277):

- Proposta Comercial da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA (fl. 278-279);
- Envelope nº 01 - Proposta Comercial da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA (fl. 280);
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta da empresa POSTO 26 LTDA (fl. 281);
- Proposta Comercial da empresa POSTO 26 LTDA (fl. 282);
- Envelope nº 01 - Proposta Comercial da empresa POSTO 26 LTDA (fl. 283);
- Manifestação do representante da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA sobre a documentação de sua concorrente empresa POSTO 26 LTDA (fl. 284);
- Resposta da pregoeira quanta a manifestação apresentada pela empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA (fl. 285);

Documentos de Habilitação da empresa POSTO 26 LTDA – CNPJ Nº 12.136.980/0001-33:

- Contrato Social da empresa POSTO 26 LTDA (fls. 286-292);
- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 293-294);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – válida até 05/09/2017 (fl. 295);
- FIC – Municipal em branco (fl. 295)
- Certidão Negativa de Natureza Tributária – válida até 13/09/2017 (fl. 296);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – válida até 13/09/2017 (fl. 297);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais – válida até 16/05/2017 (fl. 298);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF – válida até 28/03/2017 (fl. 299);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 12/09/2017 (fl. 300);

Documentos de Qualificação Econômica

- Balanço Patrimonial do exercício de 2015 (fl. 301-302);
- Demonstração do Resultado no exercício de 2015 (fl. 303);
- Demonstração dos Índices Financeiros do exercício de 2015 (fl. 304-305);
- Ata de Reunião dos Sócios (fl. 306);
- Termo de Abertura e Encerramento (fl. 307);
- Recibo de entrega de escrituração Contábil Digital (fl. 308);
- Termo de Abertura e Encerramento (fl. 309);
- Recibo de entrega de escrituração Contábil Digital (fl. 310);



- Certidões de Regularidade Profissional – CRC (fl. 311-314);
- Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 04/06/2017 (fl. 315);
- Alvará de Licença para localização e funcionamento (fl. 316);

Documentos de Capacidade Técnica

- Atestado de capacidade técnica da empresa (fl. 317-320);
- Certificado de Posto Revendedor (fl. 321);
- Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos (fl. 322);
- Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (fl. 323);
- Declaração de Compromisso e Idoneidade (fl. 324);
- Foto da localização do posto no google maps (fl. 325);
- Comprovante da sede da empresa pelas contas de energia dos meses de fevereiro, março e abril de 2017 (fls. 326-328);
- Envelope nº 02 – Documentos de habilitação (fl. 329);
- Manifestação do representante da empresa POSTO 26 LTDA (fl. 330-332);
- 2º Ata da Sessão (fls. 333-334);
- Requerimento de cópias do processo pelo POSTO 26 LTDA (fl. 335);
- E-mail da CPL/PMM encaminhando a cópia digital para empresa licitante (fl. 336);
- Recurso Administrativo da empresa POSTO 26 LTDA em face de sua inabilitação na sessão (fls. 337-347);
- Contrarrazões da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA em face do recurso da empresa POSTO 26 LTDA (fl. 348-354);
- Recurso Administrativo da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA em face de sua inabilitação na sessão (fls. 355-373);
- Certidão da situação cadastral da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA pela SEGFAZ (fl. 374);
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA, válida até 15/06/2018 (fl. 375);
- Contrarrazões da empresa POSTO 26 LTDA em face do recurso da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA (fls. 376-388);
- Julgamento do Recurso Administrativo da empresa POSTO 26 LTDA (fls. 389-393);
- Julgamento do Recurso Administrativo da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA (fls. 394-397);



- Memorando nº 0215/2017-CPL/PMM para conhecimento e manifestação quanto aos recursos administrativos das empresas licitantes referente ao PP (SRP) nº 009/2017 (fl. 398);
- Memorando Convênios nº 1154/2017 Decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa POSTO 26 LTDA (fl. 399);
- Memorando Convênios nº 115/2017 Decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBÚSTIVEL LTDA (fl. 400);
- Memo. nº 306/2016-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 401);

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 18.576/2016-CPL/PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato (fls. 01- 401).

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito conforme Parecer s/nº 2017-PROGEM em 20/02/2017 (fls. 205 - 207), desde que cumpridas as seguintes recomendações:

1. Juntada aos autos dos referidos contratos (Entre a VALE e a FCCM CRT(s) nº 1698498/2010 e 2259439/2012), acompanhados dos respectivos aditivos de prazos, que contenham cláusula específica para a aquisição de combustível, objeto do presente procedimento. (...) a juntada de cópia da dotação orçamentária para o exercício de 2017;
2. Relativamente a origem dos recursos, recomenda-se mencionar na minuta do edital (ITEM 13.2.1 – f. 184) que são oriundos dos Contratos nº 1698498/2010 e 2259439/2012 firmados entre a VALE e a FCCM;



3. Recomendou-se a “retificação da CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, para retirar a duração de 12 (doze) meses da minuta, uma vez que a duração encontra-se adstrita ao crédito orçamentário”.

Ressalta-se, que na análise dos autos, referente as recomendações da PROGEM, não foram visualizadas a juntada dos CRT(s) n° 1698498/2010 e 2259439/201 firmados entre a VALE e a FCCM, acompanhados dos respectivos aditivos de prazos, conforme solicitação.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pela Fundação Casa da Cultura de Marabá à fl. 01 - 03 dos autos.

Foi apresentada justifica à fl. 01, e esta contratação decorre da necessidade de desenvolver as atividades precípua da Fundação, conforme especificado nos autos, sendo fundamental a utilização de veículos e combustível para o deslocamento e desenvolvimento das atividades mencionadas.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 156. Bem como, consta Declaração Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 157 dos autos.

O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato é a ÂNGELA PATRÍCIA DE SOUZA ALMEIDA, conforme termo de compromisso à fl. 158.

Foram apresentados três orçamentos atualizados de empresas pertencentes ao objeto do ramo da licitação às fls. 161 – 163, bem como pesquisa de Preços praticados em Marabá pela ANP de 29/01/2017 a 04/02/2017, conforme fls. 165-170, e a tabela de preço médio à fl. 171.

No caso de ter sido realizada a licitação por pregão presencial, necessário à apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto n° 5.450/05.

2.3 Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 211 - 240) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

***Art. 40. § 1º** O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi solicitada conforme fl. 209, mas não se encontra anexa aos autos.

No entanto a mesma não restou demonstrada nos autos, necessário a juntada de Parecer Orçamentário emitido pela SEPLAN, com indicação das rubricas que indicam a previsão de recursos para a contratação pretendida.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
IOEPA	07/03/2017	20/03/2017	Aviso de Licitação (fl. 241)
Jornal da Amazônia	07/03/2017	20/03/2017	Aviso de Licitação (fl.242-243);
FAMEP	08/03/2017	20/03/2017	Aviso de Licitação (fl. 252);

As datas de efetivação dos atos, inclusive a última publicação válida satisfaz ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.1. Da Sessão

1ª Reunião

Conforme se infere da ata da sessão pública de fls. 275-276, com início em 20/03/2017 às 09h00, sendo registrado o comparecimento de duas (02) empresas, quais sejam, 1) POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; 2) POSTO FOLHA 26 LTDA.

Após credenciamento e vistas por partes das empresas aos documentos, a representante da empresa POSTO FOLHA 26 LTDA questionou que os representantes legais constituídos em Contrato Social do POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA são familiares do atual Gestor deste



município, ferindo desta feita o princípio da moralidade conforme julgados exarados pelo TCU dispostos em Ata.

Em seguida, após abertura dos envelopes com as propostas comerciais, a representante do POSTO FOLHA 26 LTDA solicitou a desclassificação da proposta comercial da licitante POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, em razão de esta não ter informado percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor de R\$ 3,51, onde apresenta valor unitário de R\$ 3,349, o que difere do edital.

Na oportunidade, o representante do POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA solicitou a desclassificação da proposta do licitante POSTO FOLHA 26 LTDA, em razão de esta não apresentar prazo para pagamento e a proposta constar itens exclusivos a ME e EPP.

A sessão foi declarada suspensa.

2ª Reunião

Conforme se infere da ata da sessão pública realizada em 20/03/2017, às 14h00 (fls. 333-334), procedeu-se aos julgamentos das propostas.

A pregoeira decidiu desclassificar parcialmente a proposta comercial da Licitante POSTO FOLHA 26 LTDA para os itens 01 e 02, e desclassificou para os itens 03 e 04, em razão de não ter apresentado comprovação de enquadramento como empresa de pequeno ou de médio porte.

Quanto a proposta comercial da licitante POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA restou desclassificada em razão do responsável pela assinatura do Contrato ser o Sr. Félix Gonçalves de Miranda, irmão do atual Gestor Municipal, ferindo desta feita o princípio da moralidade.

Quanto à proposta da empresa POSTO FOLHA 26, esta não apresentou prazo para pagamento, a pregoeira considerou irrelevante, pois não consta como exigência de classificação de proposta conforme item 5 do edital.

Respondidos os questionamentos, foram apresentados os percentuais de 0,07% a ser aplicado sobre o valor médio da Tabela ANP correspondente a semana de fornecimento para os itens 01 e 02

Ao realizar a etapa da negociação, o desconto ficou em 1% a ser aplicado sobre o valor médio da tabela ANP, correspondente a semana de fornecimento para os itens 01 e 02.

Encerrada a fase de negociação, em seguida a pregoeira procedeu a abertura do envelope de habilitação. A Pregoeira decidiu por inabilitar a licitante POSTO FOLHA 26 LTDA, por não apresentar inscrição municipal requerida na Clausula 6, item 6.3, II *alínea* 'b' do edital.

Aberta a oportunidade para as empresas se manifestarem.

O representante da empresa CARAJÁS COMÉRCIO EDE COMBUSTÍVEIS LTDA manifestou-se na intenção de interpor recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação, não concordando com a



classificação do POSTO 26, nem com a desclassificação de sua proposta, bem como alega que o POSTO 26 não atende ao edital quanto ao percentual, forma de pagamento e documentações pertinentes ao certame.

A representante do POSTO FOLHA 26 manifestou-se em intenção em interpor recurso contra a decisão de inabilitar a mesma, pois havia apresentado a FIC Municipal extraído do site da Prefeitura Municipal.

A pregoeira abriu prazo para no prazo de 03 (três) dias apresentarem Memoriais, ficando as licitantes intimadas a apresentarem as contrarrazões no mesmo prazo, tendo encerrada a presente Sessão.

3.2. Da Fase Recursal

3.2.1 Recurso Administrativo

- a) Empresa POSTO FOLHA 26 LTDA (fls. 337 - 347); Em 20/03/2017, a empresa POSTO FOLHA 26 LTDA. interpôs Recurso Administrativo, referente a decisão da Comissão em desclassificar a recorrente em razão de não ter apresentado FIC Municipal nos documentos de habilitação. Aduziu, ainda, que se mantenha a decisão da Pregoeira em desclassificar a empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA por ter sócio administrador parente consanguíneo direto do atual Prefeito Municipal.
- Desta sorte, pugna a Recorrente para que se mantenha a desclassificação da proposta da empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e habilite a empresa recorrente, declarando-a vencedora do certame.

3.2.2 Contrarrazões

- a) Empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (fls. 348 - 354); Na data de 27/03/2017 a empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. apresentou Contrarrazões ao Recurso interposto pela empresa POSTO CARAJÁS LTDA em seu desfavor, pugnando pela sua desclassificação por ter sócio administrador irmão do atual Prefeito do Município e que tal desclassificação está em concordância com o TCU nº 1941/2013, contudo tal afirmação não deve prosperar, em virtude de que a falta de especificação da norma geral não pode impedir contratação, via licitação, de empresas cujos sócios sejam parentes de servidores ou agentes políticos – não se acha uma decisão do TCU condenando ou impedindo a participação e contratação de empresas, apenas pela mera relação de parentesco.
- Alegou, ainda, pela manutenção da inabilitação do POSTO 26 LTDA por não ter atendido ao edital. Nessa esteira pediu o indeferimento do recurso apresentado pelo POSTO 26 LTDA.

3.2.3 Recurso Administrativo

- b) Empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (fls. 355 - 373); Em 23/03/2017, a empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. interpôs Recurso Administrativo, referente a decisão da Comissão em desclassificar a referida empresa em flagrante desrespeito às



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



normas contidas no instrumento convocatório, portanto às margens do edital e ainda, em que pese ter inabilitado a licitante POSTO 26 LTDA, não levou em consideração todas as falhas contidas em sua documentação, pois não apresentou a forma de pagamento, que a mesma não teria apresentado a FIC municipal e que apresentou o Balanço patrimonial referente ao exercício incorreto.

Desta sorte, pugna a Recorrente para reconsiderar e reformar sua decisão que desclassificou o POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; ratificar a inabilitação do POSTO 26 e também considerar demais descumprimentos trazidos e provados neste recurso.

3.2.4 Contrarrazões

- b) Empresa POSTO 26 LTDA (fls. 376 - 388); Na data de 27/03/2017 a empresa POSTO 26 LTDA. apresentou Contrarrazões ao Recurso interposto pela empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA em seu desfavor. Desta forma a Contrarrazoada em sua defesa alegou que a forma de pagamento não era uma informação exigida no edital para constar na proposta comercial e que o balanço patrimonial anterior, valerá até 30/04/2017, conforme art. 1078 do CC.

Requerendo que, seja recebido, processado e julgado procedente as presentes CONTRARRAZÕES no sentido de manter desclassificada a proposta da empresa recorrente e habilitar a recorrida, declarando-a vencedora do certame.

3.3 Julgamento

- a) DA EMPRESA POSTO 26 LTDA (fl.389 - 393); Em 03/04/2017 o pregoeiro decide conhecer o recurso apresentado pela empresa POSTO 26 LTDA, tendo em vista as argumentações da recorrente e decide pelo provimento TOTAL declarando a empresa recorrente HABILITADA e VENCEDORA nos itens 01 e 02 (cota principal).

Destarte, faz saber que tal informação torna nulo o ato de inabilitação da empresa POSTO 26 LTDA, tornando-a apta a prosseguir com as demais fases do processo licitatório supracitado.

- b) DA EMPRESA POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (fls.394 - 397); Em 03/04/2017 o pregoeiro decide conhecer o recurso apresentado pela empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e tendo em vista as argumentações da recorrente e decidi pelo total desprovisionamento, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta comercial da licitante.

3.3.1 Decisão da Presidente da FCCM

- a) DA EMPRESA POSTO 26 LTDA (fl.399). A Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM decidiu por acolher o recurso, e acolher a decisão da Pregoeira quanto a HABILITAÇÃO da empresa POSTO 26 LTDA, em vista que a empresa apresentou a documentação necessária exigida no Edital, tornando-se apta a prosseguir com as demais fases do processo licitatório.

- b) DA POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (fl. 400). A Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM decidiu por acolher o recurso, e acolher a decisão da Pregoeira quanto a INABILITAÇÃO da empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, em vista que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



empresa indicou como responsável para assinar contratos o Sr. Félix Gonçalves de Miranda, irmão do atual Prefeito municipal de Marabá, o que fere o princípio da moralidade, tornando-se apta a prosseguir com as demais fases do Processo licitatório.

4. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, quais sejam:

POSTO 26 LTDA						
Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor total	Obs.:
01	L	22.500	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,51	R\$ 78.422,17	Cota principal 75%
02	L	7.500	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,51	R\$ 26.140,72	Cota reservada 25%
*valores médios obtidos na Tabela ANP da semana 20/01/2017 a 26/01/2017					Valor Global	R\$ 104.562,89

Não foram apresentados os valores de aceitação, tampouco a proposta final da empresa, alertamos que nos próximos procedimentos sejam indicados os valores provisórios de aceitação da proposta na sessão, bem como seja apresentada proposta final com a indicação do valor após desconto, posto que os valores não ficaram claros.

De outra sorte, devemos ainda apontar os seguintes equívocos a serem sanados:

- Na planilha de preço médio da FCCM (fl. 171) referente aos quantitativos e preços constatados no Sistema de Preços Praticados em Marabá no período de 29/01/2017 a 04/02/2017 às fls. 165 -170, consta o valor estimado para a referida contratação de R\$ 159.150,00. Entretanto o valor que consta na planilha de preço médio na Minuta do edital (fl. 192) e no Edital Definitivo (fl. 229) que faz referência a tabela da ANP no período de 20/11/2017 a 26/11/2017 consta o valor de R\$ 153.791,00, dessa forma, necessário que se retifique a minuta e seu edital para constar o valor correto de R\$ 159.150,00, conforme a tabela de preço médio da FCC no período de constante 29/01/2017 a 04/02/2017 às fls. 165 -170;
- Cumprе ressaltar que o edital definitivo deverá ser retificado para constar a expressão “EDITAL” e não constar como “MINUTA” DE EDITAL;



Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

4. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, sendo reservada a cota de até 25% para os itens de natureza divisível a ME e EPP, conforme inciso III, sendo demonstrado no edital em seu Anexo II, na relação de itens.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras, verificou-se que a empresa POSTO 26 LTDA, (fls. 295-300) comprovou adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista.



6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 026/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa POSTO 26 LTDA a qual atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada referente ao exercício findo em 31/12/2015, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, RECOMENDAMOS:

- a) Necessário à apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;
- b) Juntada de Parecer Orçamentário da SEPLAN com indicação das rubricas que indicam a previsão de recursos para a contratação pretendida;
- c) Atendimento das recomendações da PROGEM;
- d) ALERTAMOS que sejam indicados os valores provisórios de aceitação da proposta na sessão, bem como seja apresentada proposta final com a indicação do valor após desconto, posto que os valores não ficaram claros;
- e) Correção do valor estimado no edital, conforme apontamento do item 4, e correção da expressão “minuta” para constar “Edital”;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ante o exposto, **desde que seguida às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços e contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 12 de abril de 2017.

Thainá Drets Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.743
OAB/PA nº 23.575

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria nº 051/2017 – GP
OAB/PA nº 21.160

De acordo.

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 18.576/2016 - PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 009/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto *registro de preços para eventual aquisição de combustível (Óleo tipo diesel S10, Óleo diesel comum e gasolina comum), pelo período de 12 meses, a ser fornecido na área urbana da cidade de Marabá/PA*, requisitado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de Abril de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP